



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

PROJETO DE LEI Nº 104/2023

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA  
UTILIZAÇÃO DE ÔNIBUS ELÉTRICO NA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,  
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art.1º Estabelece toda a frota destinada à prestação de serviços públicos municipais, nos termos dessa lei, deverá ser composta por ônibus elétricos.

Art. 2º Para os fins dessa lei, considera-se como prestação de serviços públicos municipais aqueles exercidos diretamente pelo poder público, bem como os prestados por terceiros por meio de concessão, permissão ou autorização incluindo:

Parágrafo único - O transporte público coletivo de passageiros, convencional e suplementar;

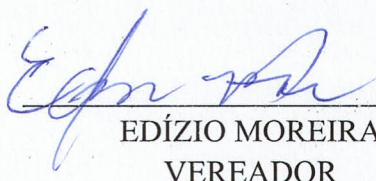
Art.3º Toda a frota de ônibus de propriedade da administração pública movidos a combustão deverá ser substituída por ônibus elétricos.

Parágrafo único - A substituição será feita de forma gradual, priorizando a troca dos veículos mais desgastados e com maior tempo de uso.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARACANAÚ, 10 DE ABRIL DE 2023.

  
EDÍZIO MOREIRA  
VEREADOR



REDAÇÃO RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

**JUSTIFICATIVA**

Altamente poluentes, os veículos movidos por combustíveis prejudicam o meio ambiente, já que a queima dos mesmos (gasolina, álcool e óleo diesel) para se movimentarem produzem moléculas de gás carbônico, compostos de óxidos de nitrogênio, enxofre, os quais contribuem demasiadamente com o efeito do gás estufa, além do enxofre, que em contato com a umidade do ar, que se transforma em gás de ácido sulfúrico e seus similares.

Com a implantação da Linha Verde, os veículos serão todos elétricos, obtendo-se assim um grande avanço na luta pela melhoria de minimizar a poluição atmosférica.

Aliás, já se comprovou que, além de não poluir a atmosfera, a curto/médio prazo os veículos elétricos também geram economia. Economia aos cofres públicos, onde os custos de manutenção são inferiores, de 20% a 30% mais baixos que os de um veículo convencional. São também mais silenciosos, pois sem a queima de combustível e o sistema de escape, os motores elétricos trabalham em silêncio e, conseqüentemente, proporcionam maior sensação de conforto acústico e bem estar a bordo.

Portanto, buscando melhoria de vida, da qualidade do ar de nossa cidade, da economia aos cofres públicos e maior conforto aos usuários das linhas de ônibus, apresento esse projeto de lei aos nobres vereadores.

REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS